



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.151

João Pessoa - Quinta-feira, 31 de Janeiro de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 5.402 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 12.683, de 29 de setembro de 1988,

R E S O L V E nomear JOHANNA DINAH ABRANTES DE CARVALHO MARQUES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da 10ª Região Geo-Administrativa, Símbolo CCS-2, do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME.

Ato Governamental nº 5.403 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009,

R E S O L V E nomear SYLVIA BRANDAO RAMALHO DE BRITO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Pesquisa e Documentação, Símbolo DAS-6, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP.

Ato Governamental nº 5.404 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar MIRTZI LIMA RIBEIRO, matrícula nº 172.369-3, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 5.405 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear LUIZ CARLOS RANGEL SOARES para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 5.406 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear MARCUS VINICIUS BARROS DE AZEVEDO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Penitenciária Regional de Sousa, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 5.407 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear EDNA MARIA DA SILVA LIMA VELOSO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Santa Rita, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 5.408 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar LUCIO CLAUDIO DA SILVA, matrícula nº 163.462-

3, do cargo em comissão de Diretor Adjunto da Penitenciária de Segurança Máxima Criminalística Geraldo Beltrão, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 5.409 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear CRISTIANO GEORGE JERONIMO LEITE CARTAXO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto da Penitenciária de Segurança Máxima Criminalística Geraldo Beltrão, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 5.410 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Marivaldo Gomes de Moraes	163.198-5	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes	CSP-4
Fabio Roberto Ferreira de Souza	164.223-5	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes	CSP-4
Erildo Ferreira Cavalcanti	165.093-9	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega	CSP-4
Marcos Vinicius Gomes	106.103-8	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega	CSP-4
Saulo Mendonça Lyra	168.664-0	Chefe do Almoarifado da Penitenciária de Regime Especial Desembargador Francisco Espínola	CSP-5

Ato Governamental nº 5.411 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Josenildo Porto Wanderley	Diretor do Complexo Agroindustrial de Mangabeira	CSP-2
Marcone Feitosa de Oliveira	Chefe do Almoarifado do Complexo Agroindustrial de Mangabeira	CSP-5

Ato Governamental nº 5.412 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Saulo Mendonça Lyra	Diretor Adjunto da Penitenciária de Regime Especial Desembargador Francisco Espínola	CSP-3
Edcley de Lima Carneiro	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária de Regime Especial Desembargador Francisco Espínola	CSP-5
Sezefredo Viana de Oliveira	Chefe do Almoxarifado da Penitenciária de Regime Especial Desembargador Francisco Espínola	CSP-5

Ato Governamental nº 5.413 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Itamar de Souza Ribeiro	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega	CSP-4
Severino Rodrigues de Moura Filho	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega	CSP-4

Ato Governamental nº 5.414 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Leandro Augusto da Silva	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes	CSP-4
Roberto Daniel de Figueiredo	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes	CSP-4
Lincon Gomes Pedrosa	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes	CSP-4



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Ato Governamental nº 5.415

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ORLANDO LIMA DE ARAÚJO**, matrícula nº 171.007-9, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Gerência Executiva de Planejamento, Segurança e Informação, Símbolo CAF-1, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 5.416

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **FLAVIO ALBERTO DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Gerência Executiva de Planejamento, Segurança e Informação, Símbolo CAF-1, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 5.417

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **DERALDINO ALVES DE ARAÚJO FILHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CGF-2.

Ato Governamental nº 5.418

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **IAN LUCAS OLIVEIRA NUNES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 5.419

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO** matrícula nº 170.235-1, do cargo em comissão de Articulador Cultural da 10ª Região, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Cultura.

Ato Governamental nº 5.420

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **LEONARDO ALVES DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Articulador Cultural da 10ª Região, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Cultura.

Ato Governamental nº 5.421

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA DA GUIA VICENTE DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 5.422

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **LUCIMAR VITAL VENANCIO MARQUES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 5.423

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.871, de 14 de agosto de 2009,

R E S O L V E nomear **FLAVIO AURELIO TENORIO DE ASEVEDO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 5.424

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **NATHALIA DE MEDEIROS GOUVEIA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 5.425

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **WALDERICE MORAES DE MELO** matrícula nº 169.010-8, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Controle das Ações e Serviços, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 5.426

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **EBY YÊ MÁRÃ MAIA CORREIA SIQUEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Controle das Ações e Serviços, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 5.427

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **DANILO TEIXEIRA NUNES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 5.428

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **GENEWTON CIRAULO CARNEIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 5.429

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ANTONIO TRIGUEIRO DA ROCHA NETO**, matrícula nº 173.513-6, do cargo em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 5.430

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

R E S O L V E nomear **CRISTIANE BERNARDINO PEREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 5.431

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

R E S O L V E nomear **JOAO FAUSTINO**, Servidor Público, Matrícula nº 127.631-0 para exercer a Função Gratificada de Comissário de Polícia da Sexta Regional de Polícia Civil, Símbolo FGF1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 5.432

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CICERO JACINTO DA SILVA**, matrícula nº 137.317-0, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Sexta Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 5.433

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

R E S O L V E nomear **HERYK EWERTON PINHEIRO DE SOUSA**, Servidor Público, Matrícula nº 137.317-0 para exercer a Função Gratificada de Comissário de Polícia da Sexta Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 5.434

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JACKSON PONTES DE MESQUITA**, matrícula nº 159.197-5, do cargo em comissão de Subgerente de Administração do Empreender PB, Símbolo CGI-2, da Subsecretaria Executiva do Empreender PB, vinculado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 5.435

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, nas Leis nº 9.332 e 9.335, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 32.069, de 06 de abril de 2011,

R E S O L V E nomear **MICHELLY NUNES DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Administração do Empreender PB, Símbolo CGI-2 da Subsecretaria Executiva do Empreender PB, vinculado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 5.436

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ERIC MENDES DA SILVA** matrícula nº 173.744-9, do cargo em comissão Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 5.437

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOSE ALYSSON DE MELO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 5.438

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **DANIELLY MELO PEREIRA** matrícula nº 172.155-1, do cargo em comissão Chefe do Núcleo de Ação Pedagógica da Décima Terceira Gerência Regional de Educação, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.439

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **YOKOAMA WALESKA ARRUDA DE ARRUDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão Chefe do Núcleo de Ação Pedagógica da Décima Terceira Gerência Regional de Educação, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.440

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Decreto nº 32.009, de 15 de fevereiro de 2011, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MIRIAM GISEUDA MEDEIROS FERREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Creche do Funcionários I, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.441

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS**

matrícula nº 158.314-0, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.442 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **ERENILDO PIMENTEL MIGUEL** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.443 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARISTELA PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 169.385-9, do cargo em comissão de Secretário da EEEIEF DEMÉTRIO TOLEDO, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.444 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **VALERIA LOPES DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEIEF DEMÉTRIO TOLEDO, no Município de Juripiranga, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.445 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **SYLVIO FELIX DE QUEIROZ**, matrícula nº 173.719-8, do cargo em comissão de Secretário da EEEIEFM PROFº GETÚLIO CÉSAR RODRIGUES GUEDES, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.446 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **LILIANE AVELINO GOMES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEIEFM PROFº GETÚLIO CÉSAR RODRIGUES GUEDES, no Município de Pedras de Fogo, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.447 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CARMEM FERNANDES DA SILVA**, matrícula nº 174.739-8, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM PEDRO TERÇO DA CUNHA, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.448 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.774, de 14 de novembro de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **ADILIO ARAUJO COSTA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM PEDRO TERÇO DA CUNHA, no Município de Cacimbas, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.449 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **IVANIA GOMES DE ARAUJO SILVA**, matrícula nº 169.555-0, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM PEDRO RIBEIRO DE LIMA, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.450 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, no Decreto nº 29.461, de 15 de julho de 2008, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **KELLY CRISTINA MORAES DA COSTA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM PEDRO RIBEIRO DE LIMA, no Município de Riachão, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.451 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JAMIRES MONTEIRO DA SILVA**, matrícula nº 170.034-1, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM MONS. CONSTANTINO VIEIRA, Símbolo SDE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.452 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA DA CONCEIÇÃO MESQUITA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM MONS. CONSTANTINO VIEIRA, no Município de Cajazeiras, Símbolo SDE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.453 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **PATRICIA SOUSA DA SILVA**, matrícula nº 170.095-2, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM SEN. HUMBERTO LUCENA, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.454 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **KLINSMAN DE SOUZA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM SEN. HUMBERTO LUCENA, no Município de Cacimbas de Dentro, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.455 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ERIZONIA HENRIQUE PEREIRA**, matrícula nº 169.982-2, do cargo em comissão de Secretário da ENE PEDRO TARGINO DA COSTA MOREIRA, Símbolo SDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.456 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **POLLYANNA SABRINA HENRIQUE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da ENE PEDRO TARGINO DA COSTA MOREIRA, no Município de Cacimbas de Dentro, Símbolo SDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.457 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **KARLA FLAVIANA FERREIRA DA SILVA DINIZ**, matrícula nº 161.813-0, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM EUCLIDES MOUZINHO DOS SANTOS, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.458 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.774, de 14 de novembro de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **JOSE TENORIO DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM EUCLIDES MOUZINHO DOS SANTOS, no Município de Algodão de Jandaira, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.459 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **ANTONIO ISILDO DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM PREF. JOSÉ ANTÔNIO NEVES, no Município de Logradouro, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.460 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSILENE SALES DA COSTA**, matrícula nº 166.170-1, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM MARIA LINS, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.461 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **GILDETE CANDIDO DE LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM MARIA LINS, no Município de São Miguel de Taipu, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.462 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA JOSE SALES DA COSTA ROCHA**, matrícula nº 084.141-2, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM MARIA LINS, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.463 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA DE FATIMA DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM MARIA LINS, no Município de São Miguel de Taipu, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.464 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **FRANCILEIDE RAIMUNDO DA SILVA**, matrícula nº 171.669-7, do cargo em comissão de Diretor da EEEF SEVERINA HOLANDA CAVALCANTI, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.465 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.774, de 14 de novembro de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **CLEIDE TAVARES PESSOA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF SEVERINA HOLANDA CAVALCANTI, no Município de São Miguel de Taipu, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.466 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **FLAVIA GOMES DE MEDEIROS PASSOS**, nomeado para o cargo de Vice-Diretor da EEEFM DR. ANTÔNIO BAIISTA SANTIAGO, através do AG 5.649, publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 2012.

Ato Governamental nº 5.467 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **INES DA SILVA BARBOSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM DR. ANTÔNIO BATISTA SANTIAGO, no Município de Itabaiana, Símbolo CVE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.468 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSE ROBERTO PEREIRA**, matrícula nº

159.345-5, do cargo em comissão de Secretário da EEEIEF FÉLIX DALIRO, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.469 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARTA VIVIANE DE ALMEIDA MATIAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEIEF FRANÇOÁ GALDINO MENDES, no Município de Carrapateira, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.470 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LUZIA ROSIANE VIANA DE OLIVEIRA** matrícula nº 141.912-9, do cargo em comissão de Diretor da EEEIEF PEDRO AMÉRICO, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.471 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSEFA DO LIVAMENTO VITAL DE LIMA**, matrícula nº 169.672-6, do cargo em comissão de Diretor da EEEF XAVIER JÚNIOR, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.472 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **PEDRO ROGERIO TOSCANO FERREIRA**, matrícula nº 169.772-2, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEF PERILO DE OLIVEIRA, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.473 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ALEXSANDRA BARBALHO TAVARES DE SOUZA**, matrícula nº 169.775-7, do cargo em comissão de Diretor da EEEF MILTON MORAES, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.474 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **GILMARACI PAULO DE ARAUJO** matrícula nº 146.648-8, do cargo em comissão de Secretário do CENTRO ESTADUAL EXPERIMENTAL DE ENSINO-APRENDIZAGEM SESQUICENTENÁRIO, Símbolo SDE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.475 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **GICELIA CRUZ MARQUES GUIMARAES** matrícula nº 134.055-7 do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEF DE DEMONSTRAÇÃO DE ALAGOA GRANDE, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.476 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ALESSANDRA ARAUJO DE SOUZA** matrícula nº 172.174-7, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Políticas Intersetoriais, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

Ato Governamental nº 5.477 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **THAISE CLARA SOARES RIBEIRO** matrícula nº 169.489-8, do cargo em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 5.478 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE exonerar, a pedido, **ANTONIO NICACIO DA SILVA** matrícula nº 171.044-3, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 5.479

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **MICHELLE KARINNE MARTINS ROBERTO MEDEIROS** matrícula nº 170.957-7, do cargo em comissão de Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado, Símbolo CSE-4.

Ato Governamental nº 3528

João Pessoa, 23 de janeiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 042/2013/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 23 de janeiro de 2013;

RESOLVE nomear **DESIDERIA DANTAS LOPES SILVA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da disciplina de **Matemática**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação.

Publicado no DOE em 24.01.2013

Republicado por incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 011/GS/SEAP/13

Em 29 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o Bel. GIOVANI GIACOMELLI DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil, mat.154.902-2, a Bela. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária DANIEL DA ROCHA CRUZ, mat. 174.443-7, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** desta Secretaria, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Publicada no DOE do dia 17 de janeiro de 2013.

Republicada por incorreção.

Portaria nº 083/GS/SEAP/13

Em 28 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Bel. GIOVANI GIACOMELLI DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil, mat.154.902-2, a Bela. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária DANIEL DA ROCHA CRUZ, mat. 174.443-7, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, as supostas irregularidades informadas no Ofício nº 64/2013-GD, proveniente da Penitenciária de Psiquiatria Forense.

Publique-se.

Cumpra-se.


WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Infraestrutura

PORTARIA Nº 003/2013

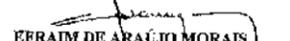
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUIZ LOUREIRO JÚNIOR**, matrícula 92.039-8, para fiscalizar a execução da obra de **Construção de uma Passagem Molhada, na localidade Comunidade Sítio Ipueiras, situada no município de Paulista na Paraíba, Contrato SEIE 002/2013**, que estão sendo executadas pela **CONSTRUTORA CONSTRUMAX-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com as atribuições estabelecidas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610 de 25/08/2009.

Art. 2º - Por força do disposto no Art. 8º do Decreto 30.610, mencionado no Art. 1º, o fiscal da obra passa a ser o gestor do Contrato, formalmente designado pela Administração, ficando com a responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de primeira publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB

PORTARIA Nº 006/13-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do Processo IMEQ-PB nº 1.448/12,

RESOLVE homologar Licença Especial de 060 (sessenta) dias referentes ao saldo da 1ª metade do 3º decênio, correspondente ao período de 02/09/1994 a 02/09/1999, publicada no DOE/PB edição de 06/02/2002, em favor de **UMBELINA MARIA PINHEIRO TREVISAN**, Agente de Apoio Administrativo, matrícula nº 064, servidora à disposição do Instituto de Pesos e Medidas - IPEM/RN, a ser gozada de 04/02 a 04/04/2013.

Publique-se.


KROL JANIO PALITOT REMÍGIO
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTEP

PORTARIA Nº 002/2013/GS

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEP, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal nº 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal nº 204/67, da Lei Estadual nº 1.192/55, do Decreto Estadual nº 15.826/93 e do Decreto Estadual nº 14.354/92, resolve:

CAPÍTULO I - DA LOTERIA CONVENCIONAL

Art. 1º - Normatizar a exploração da Loteria Convencional de Múltiplas Chances, promovido e explorado diretamente pela Loteria do Estado da Paraíba - LOTEP, ressalvadas as modalidades atualmente vigentes, que permanecerão inalteradas.

Art. 2º - A modalidade prevista no artigo anterior consiste na realização de apostas mediante a compra de bilhetes previamente preenchidos ou sob a forma de números, combinações, símbolos ou objetos indicados pelo apostador, ficando o resultado vinculado a sorteio ou outras formas que determinem os ganhadores, a serem definidas pela LOTEP.

Parágrafo único - Cada produto enquadrado nesta modalidade de loteria deverá ter um plano de premiação que assegure aos apostadores, obrigatoriamente, mais de uma chance de ganhar, podendo ser estabelecidos prêmios principais, prêmios menores e prêmios extras, pagos em dinheiro e/ou bens materiais e/ou serviços.

CAPÍTULO II - EMISSÃO DOS BILHETES

Art. 3º - A LOTEP se reserva o direito de autorizar a impressão e comercialização, total ou parcial, de uma ou mais séries de bilhetes para cada sorteio, no caso de produtos que necessitem de bilhetes impressos.

§1º - O bilhete impresso conterá, pelo menos, as seguintes informações:

I. combinação numérica sobre um universo maior, devendo cada bilhete diferir no mínimo em um número dos outros bilhetes da mesma série;

II. número do bilhete;

III. número da extração ou plano lotérico, quando houver;

IV. número de segurança e validação;

V. identificação da fração, quando houver;

VI. declaração de ser inteiro ou fracionado, seguido da quantidade de frações, quando for o caso;

VII. especificação dos prêmios e local para o seu recebimento;

VIII. local, data e hora da realização do sorteio;

IX. prazo de prescrição do bilhete;

X. valor de venda ao consumidor;

XI. indicação da legislação pertinente;

XII. código de barras ou selo holográfico;

XIII. logotipo da Loteria do Estado da Paraíba.

§ 2º - Ficará a cargo da LOTEP a contratação e o pagamento da empresa responsável pela impressão dos bilhetes.

CAPÍTULO III - DOS SORTEIOS

Art. 4º - Em caso de sorteios, estes serão realizados em local e horário previamente divulgados, com frequência determinada pelas condições de mercado. A forma de realização do sorteio deverá constar do regulamento de cada plano, previamente aprovado pela LOTEP.

§1º - De cada sorteio será lavrada ata, em no mínimo em 2 (duas) vias,

redigida simultaneamente com a respectiva realização, que deverá contar com a presença de um fiscal da LOTEPE.

§2º - Não se aplicará o disposto no caput e no parágrafo primeiro se os produtos forem comercializados através da internet ou de outro meio que possibilite sorteio imediato. Neste caso, o regulamento deverá dispor, claramente, sobre as condições específicas do sorteio, a ser feito obrigatoriamente de forma automática e sem qualquer contato humano.

§3º - O universo dos bilhetes vendidos, com suas características individuais e código de validação, deverão estar de posse da LOTEPE e do fiscal por ela indicado, mediante meio eletrônico, antes do início da extração.

§4º - Em hipótese alguma se admitirá a substituição dos bilhetes postos em circulação, ainda que sob o pretexto de furto, destruição ou extravio.

CAPÍTULO IV – DA PREMIAÇÃO

Art. 5º - Os bilhetes premiados, quando do recebimento do prêmio, deverão estar íntegros, com os números de combinação, do sorteio, do bilhete e a área de segurança perfeitamente legíveis, identificáveis e sem qualquer tipo de adulteração ou rasura.

§1º - O bilhete é o documento pelo qual o apostador se habilita ao sorteio e será considerado, para todos os efeitos, um título ao portador. Quando premiado, o prêmio devido será pago unicamente ao portador, mediante apresentação e resgate do respectivo bilhete, já deduzidos os tributos devidos, observadas as regras estabelecidas nesta Portaria e no regulamento de cada plano lotérico. Se a operação for efetuada através da internet ou outro meio que não necessite da impressão dos bilhetes, a validação e o pagamento observarão o regulamento próprio de cada plano lotérico.

§2º - Os prêmios menores, sobre os quais não incida o imposto de renda, serão pagos pelos pontos de venda credenciados e/ou pela LOTEPE. Os prêmios maiores serão pagos exclusivamente pela LOTEPE, de acordo com o regulamento do produto lotérico.

§3º - Quando houver mais de um ganhador para o mesmo prêmio, o seu valor será rateado entre os ganhadores.

CAPÍTULO V – DOS PREMIADOS

Art. 6º - Para garantir o pagamento da premiação previamente anunciada, independentemente da arrecadação, serão criadas contas específicas, conforme a necessidade de cada plano lotérico, que absorverá um percentual do total destinado à premiação de cada produto enquadrado nesta modalidade de loteria.

§1º - Os prêmios não reclamados, vencido o prazo de prescrição definido no plano lotérico, serão incorporados aos fundos de reserva para comporem os prêmios de extrações futuras.

§2º - Caso saldo da conta específica não seja suficiente para cobrir a diferença dos prêmios a serem pagos, tal diferença será complementada pela LOTEPE.

§3º - O preço de venda de cada bilhete será definido no respectivo plano lotérico e deverá ser informado ao consumidor de forma clara.

Art. 7º - Após o início da comercialização dos bilhetes junto ao público consumidor, a extração somente deixará de ser realizada na data previamente estipulada por determinação exclusiva e expressa da LOTEPE.

Art. 8º - O resultado de cada extração será divulgado pela LOTEPE, através de relação de números sorteados, lista oficial de bilhetes premiados ou outra forma que melhor atenda a este objetivo, podendo valer-se da internet, e-mail, jornais de grande circulação, entre outros meios e obrigatoriamente no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º - Os bens e os prêmios em dinheiro de valores sujeitos a tributação na fonte pelo Imposto de Renda serão resgatados pelos ganhadores na sede da Loteria do Estado da Paraíba ou em outro local indicado pela sua Diretoria.

Art. 10º - Os prêmios em dinheiro de valores isentos de tributação na fonte pelo Imposto de Renda deverão ser pagos imediatamente pelos Agentes Lotéricos Licenciados aos ganhadores.

§1º - O não pagamento imediato da premiação por parte do Agente Lotérico Licenciado a ganhadores, será considerado motivo de descredenciamento, sem que lhe assista qualquer direito indenizatório, sujeitando-o ainda às penalidades previstas em Lei relativa à LOTEPE.

§2º - Os prêmios não pagos pelo Agente Lotérico Licenciados, serão pagos pela LOTEPE e cobrados desses Agentes com base nos artigos 389, c/c art. 402, ambos do Código Civil Brasileiro.

Art. 11º - A prescrição dos prêmios ocorrerá 90 (noventa) dias a partir da data de publicação, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do encerramento do Plano de Jogo.

Art. 12º - Os prêmios prescritos/não pagos (BENS e DINHEIRO) serão revertidos à Loteria do Estado da Paraíba, mediante formalização de termo de recebimento.

Art. 13º - Os Agentes Lotéricos Licenciados deverão atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

I - o Agente Lotérico Licenciado ficará responsável pela guarda dos cartões premiados validados e pagos por ele até a data da prescrição do Plano de Jogo.

II - A destruição dos bilhetes a que refere o inciso anterior será processada por ato formal da Diretoria da LOTEPE em data posterior à prescrição do Plano de Jogo.

CAPÍTULO VI - DA COMPETÊNCIA

Art. 14º - Conforme artigo 3º do Decreto Estadual n. 15.826 de 12 de novembro de 1993:

“Art. 3º - A Loteria do Estado da Paraíba e as unidades que integram a sua estrutura tem como objetivos:

I - Realizar os serviços de Loterias explorados pelo Estado, nas modalidades convencional, instantânea e de concurso;

II - Promover a emissão e distribuição de bilhetes de Loteria e fiscalizar a sua venda;”

Art. 15º - Conforme Decreto Estadual n. 14.353 de 20 de março de 1992 em seu artigo 1º alíneas a e b:

“Art. 1º - São as seguintes modalidades de Loteria que podem ser exploradas pela Loteria do Estado da Paraíba:

- a) Loteria Convencional (...);
- b) Loteria Instantânea (...);”

CAPÍTULO VII – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

Art. 16º - Os Planos de Jogos (premiação Bens /Dinheiro) à serem aprovados pela LOTEPE serão regidos de acordo com a Tabela de Condições Comerciais constante no Anexo I, desta Portaria.

Parágrafo único - A Tabela de Condições Comerciais poderá ser alterada à qualquer tempo a critério da LOTEPE, precedida porém de prévia publicação na imprensa comercial.

Art. 17º - O preço do Plano de Jogo será o produto entre a quantidade de cartões emitida e o valor unitário de venda de cada cartão.

Art. 18º - O preço unitário do cartão padrão da “Loteria Convencional”, para o consumidor final não poderá ser inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 19º - O encerramento de cada Plano de Jogo será definido pela Diretoria da LOTEPE, por meio de portaria.

Art. 20º - O pagamento de cada pedido de plano de jogo, pelo Agente Lotérico Licenciado, será efetuado a vista ou a prazo, conforme Tabela de Condições Comerciais constante no Anexo I desta portaria.

Art. 21º - A premiação em bens deverá ser garantida pelo Agente Lotérico Licenciado por meio de contrato de fornecimento que será parte integrante do Plano de Jogo a ser comercializado por ele.

§1º - Na entrega dos bens deverá ser comprovada sua aquisição por meio de notas fiscais.

§2º - Os veículos que comporão a estrutura de premiação do Plano Jogo deverão ser zero KM e fabricados no mesmo ano/modelo quando da entrega do bem ao ganhador.

Art. 22º - A aquisição, pelo Agente Lotérico Licenciado, dos cartões da “Loteria Convencional” é uma operação irrevogável e irretroatável, salvo vício redibitório.

Art. 23º - O Agente Lotérico Licenciado, como condição de manutenção do credenciamento concedido pela LOTEPE, deverá cumprir as obrigações que se seguem:

I. optar pelos planos de jogos lotéricos ofertados pela LOTEPE ou submeter à aprovação da LOTEPE proposta de plano de Jogo;

II. dispor de pontos de venda no Estado da Paraíba;

III. distribuir e comercializar os cartões da “Loteria Convencional” nos respectivos pontos de venda;

IV. elaborar, orientar e executar campanhas publicitárias e ações de comunicação inerentes ao Plano de Jogo em vigor;

V. Responsabilizar-se pela entrega dos prêmios em bens aos ganhadores;

VI. dispor de sistemas logísticos de distribuição e comercialização dos cartões.

Art. 24º - O gerenciamento dos recursos referentes aos pagamentos dos prêmios contidos no plano de jogo, que não incidem IR, será de responsabilidade do Agente Lotérico Licenciado

Art. 25º - O recolhimento de IR sobre os valores contidos no plano de jogo, de acordo com a Lei Federal nº 11.941, de 27/05/09, art. 56, é de total responsabilidade da LOTEPE.

Art. 26 - Da receita bruta de cada plano de jogo, o Agente Lotérico Licenciado, no ato da sua aquisição, deverá repassar à LOTEPE, os valores referentes a

I- Prêmios a serem validados sujeitos a tributação de IR na fonte;

I. Imposto de Renda incidente sobre os prêmios (BENS/DINHEIRO), sujeitos a tributação;

II. Receita líquida da LOTEPE.

§1º - O Agente Lotérico Licenciado deverá efetuar o pagamento conforme previsto no art. 20 dessa portaria.

§2º - No caso do Agente Lotérico Licenciado optar pelo pagamento a prazo, o mesmo deverá fazê-lo de acordo com o estabelecido na Tabela de Condições Comerciais e na portaria que normatizará a comercialização do plano de jogo.

§3º - O atraso no pagamento de qualquer valor devido à LOTEPE importará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata, além de outras penalidades previstas nessa Portaria.

CAPÍTULO VIII - DO CADASTRAMENTO

Art. 27º - O cadastramento da pessoa física ou jurídica, como Agente Lotérico Licenciado para distribuição e comercialização do “bilhete lotérico tradicional” se dará por meio de credenciamento.

Parágrafo único - O credenciamento é intransferível e será feito a título precário, sem nenhum vínculo empregatício.

Art. 28º - A efetivação do Credenciamento de Agente Lotérico será feita mediante atendimento, pelo interessado, dos seguintes pré requisitos:

I - formalização de pedido de credenciamento como Agente Lotérico Licenciado, conforme modelo constante no Anexo II desta portaria;

II - declaração formal de opção pelo plano de jogo a ser distribuído e comercializado dentre os disponibilizados e/ou aprovados pela Loteria do Estado da Paraíba;

III - apresentação de original ou cópia autenticada por autoridade competente de: a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a comercialização / exploração de cartões lotéricos;

f) comprovante de pagamento de taxa de localização à prefeitura municipal competente;

g) CPF, CI e comprovante de residência do responsável;

h) relação dos pontos de venda, constando endereço completo, com e atualização permanente.

§2º - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

CAPÍTULO IX – DAS GARANTIAS

Art. 29º - A entrega dos Cartões da “Loteria Convencional”, de cada pedido de plano de jogo formalizado pelo Agente Lotérico Licenciado, fica condicionada ao ofereci-

mento de garantia de valor equivalente aos compromissos financeiros contraídos, conforme descrito nesta portaria.

§ 1º - Para aquisição do plano de jogo, com pagamento a vista, o Agente Lotérico Licenciado deverá prestar garantia para cobertura equivalente o valor da verba de marketing e dos valores de todos os prêmios contidos no Plano de Jogo, com exceção daqueles previsto no art. 26 dessa portaria.

Art. 30º - O Agente Lotérico Licenciado deverá optar, alternativa ou cumulativamente, por uma das seguintes garantias:

- I - Caução em moeda corrente do país;
- II - Fiança bancária;
- III - Seguro garantia;
- IV - Hipoteca;
- V - Cheque.

§1º - O Agente Lotérico Licenciado fica obrigado a comprovar, mediante laudo de avaliação o valor de mercado dos bens sujeitos a hipoteca.

§2º - O laudo de avaliação será realizado por empresa ou técnico especializado e legalmente habilitado, credenciado pela LOTEPE.

§3º - O Agente Lotérico Licenciado apresentará certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis respectivo que comprove a titularidade dos bens oferecidos em garantia bem como de gravames que recaiam sobre os mesmos.

§4º - O Crédito resultante da avaliação realizada não será superior a 70% (setenta por cento), a critério da Diretoria da LOTEPE, dos valores consignados nos respectivos laudos.

§5º - Todas as despesas correrão sob responsabilidade do Agente Lotérico Licenciado.

Art. 31º - A caução em dinheiro será realizada em conta DPV - Depósito de Poupança Vinculada, aberta pela LOTEPE.

§1º - A diretoria da LOTEPE autorizará a instituição bancária a adotar os procedimentos necessários para atendimento do disposto no caput.

§2º - Qualquer movimentação na referida conta só poderá ser realizada mediante autorização expressa da diretoria da LOTEPE.

CAPÍTULO X - DA PUBLICIDADE

Art. 32º - É de responsabilidade do Agente Lotérico credenciado o desenvolvimento do plano de publicidade a ser aplicado em cada Plano de jogo por ele adquirido, ficando a LOTEPE responsável pela publicidade institucional.

Art. 33º - O Agente Lotérico Licenciado deverá apresentar à Diretoria de Operações da LOTEPE a proposta de plano de publicidade para prévia autorização e aprovação, contendo o lay-out de todas as peças publicitárias e promocionais, gráficas e/ou eletrônicas, que compõem a ação de comunicação pretendida.

§1º - A LOTEPE terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar e aprovar todo o conteúdo apresentado e, estando de acordo, autorizar sua realização.

§2º - Em caso de não aprovação do plano de publicidade, caberá ao Agente Lotérico Licenciado apresentar nova proposta, reabrindo-se o mesmo prazo para análise e aprovação pela LOTEPE.

Art. 34º - O Agente Lotérico Licenciado prestará contas à Diretoria de Operações da LOTEPE da execução do plano de publicidade em até 10 dias corridos, contados da prescrição do Plano de Jogo, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 35º - As marcas e os lay-outs da LOTEPE poderão ser utilizados pelo Agente Lotérico Licenciado, mediante autorização expressa.

Art. 36º - O Agente Lotérico Licenciado ao adquirir o Plano de Jogo, na forma desta portaria, se compromete a manter atualizado seu cadastro, bem como todas as condições exigidas para o Credenciamento.

Art. 37º - A Loteria do Estado da Paraíba poderá fiscalizar in loco os pontos de venda do Agente Licenciado.

CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES

Art. 38º - O Agente Licenciado que descumprir suas obrigações com a LOTEPE estará sujeito a:

- I. Advertência por escrito;
- II. Ressarcimento à LOTEPE em caso de eventuais prejuízos, na forma da lei;
- III. Perda da condição de Agente Lotérico Licenciado.

Parágrafo único - A penalidade administrativa será precedida de notificação ao Agente Lotérico Licenciado para, no prazo de 10 dias, apresentar sua defesa por escrito.

Art. 39º - Os Agentes Lotéricos Licenciados que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Portaria e da Administração Pública sujeitam-se, além das penalidades administrativas previstas no artigo antecedente, à responsabilização civil e criminal que seu ato ensejar nos termos da lei.

Art. 40º - Os casos omissos serão objeto de deliberação da Diretoria da Loteria do Estado da Paraíba.

Art. 41º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 30 de janeiro 2013.

 ANTONIO FARIÓ SOARES CARNEIRO
 Superintendente

PORTARIA LOTEPE Nº 002, de 30 de janeiro de 2013

ANEXO I Tabela de Condições Comerciais

PEDIDO DE EMISSÃO DE BILHETES	VALOR FACE DOS BILHETES	PARTICIPAÇÃO DO AGENTE	PLANO DE MARKETING
10.000	R\$ 5,00 INTEIRO R\$ 1,00 A FRAÇÃO	20% (VINTE POR CENTO) À VISTA	5% (CINCO POR CENTO)
20.000,00	R\$ 5,00 INTEIRO R\$ 1,00 A FRAÇÃO	20% (VINTE POR CENTO) À VISTA	7% (SETE POR CENTO)

PORTARIA LOTEPE Nº 002, de 30 de janeiro de 2013

ANEXO II Requerimento de Cadastramento

À Loteria do Estado da Paraíba,

Prezados Senhores,

O candidato abaixo identificado, com base na documentação de habilitação aqui apresentada, solicita seu credenciamento como Agente Lotérico para distribuição e comercialização dos cartões dos planos de jogo da Loteria de Números, Sorteio Individual e Imediato - "Loteria Convencional de Múltiplas Chances", emitidos e/ou aprovados por esta Autarquia

1	Nome ou nome Fantasia	
2	Razão Social da Empresa	
3	Ramo da Atividade	
4	CNPJ ou CPF	
5	Endereço da Empresa	
6	Número	
7	Complemento	
8	Cidade	
9	CEP	
10	Estado	
11	Telefone	
12	Fax	
13	E-Mail	
14	Site da empresa	
15	Nome do Responsável pela Empresa (Proprietário)	
16	Nome do responsável pelo cadastramento da Empresa	
17	Telefone e e-mail da pessoa acima descrita	
18	Opção pelo Plano de Jogo a ser distribuído e comercializado	

Acompanham este requerimento os documentos de habilitação conforme solicitado no artigo 12º, 13º e 14º, da portaria 002/2013/GS.

Considerando o aqui exposto, solicito o credenciamento da empresa (pessoa física ou jurídica) - descrita na ficha de cadastramento acima - junto a esta Autarquia, na condição de Agente Lotérico.

Atenciosamente,

João Pessoa _____, _____ de _____.

Requerente

Lembramos que após o preenchimento da ficha cadastral, os interessados devem protocolizá-la na Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, LOTEPE - LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA, autarquia, CNPJ nº. 09.300.922/0001-99, com sede social situada na Rua Cardoso Vieira nº 265, Bairro Varadouro, município de João Pessoa - Paraíba, CEP: 58.010-420 - Telefone (083) 3241-4376/3241-4390/3221-3256 (FAX), anexando a ela documentação descrita no art. 12º, 13º e 14º desta Portaria.

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC

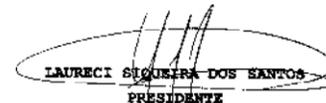
PORTARIA Nº001/2013-FAC/GP.

João Pessoa, 08 de janeiro de 2013.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0016/2013, publicado no Diário Oficial em 04 de janeiro de 2013, e os Artigos 14 e 37, do Decreto nº 11.333/1986,

R E S O L V E nomear a servidora **ADALTIVA FERNANDES DE ARAÚJO**, matrícula 87.677-1, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessora da Presidência, Símbolo DAS-1, do Quadro de Pessoal Comissionado da Fundação de Ação Comunitária-FAC.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


 LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS
 PRESIDENTE

PBPREV - Paraíba Previdência**Resenha/PBprev/GP/nº 074-2013**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1. 772-13	SEVERINA VELEZ NÓBREGA	975.423-7	038	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
2. 762-13	NAÉLIA FELICIANO MORAIS	975.421-1	039	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
3. 716-13	MÁGIDA DE ALMEIDA MARTINIANO	975.424-5	041	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
4. 637-13	NITA LÚCIA RANGEL DUARTE	975.435-1	044	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
5. 1071-13	JOANA D'ARC TRAJANO RODRIGUES VILAR	975.438-5	045	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
6. 1033-13	MARIA DO SOCORRO DA FONSECA CAVALCANTE	975.437-7	046	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
7. 742-13	IZABEL NOGUEIRA FERNANDES	975.422-9	047	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
8. 603-13	MARIA DALVA DO NASCIMENTO	975.429-6	048	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
9. 432-13	ZILDA DE LIMA CARDOSO	975.420-2	050	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
10. 1143-13	MARIA DA PAZ TOMAZ	975.439-3	052	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
11. 214-13	DARCI TAVARES SOUSA DANTAS	975.401-6	053	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
12. 1156-13	CLEONILDO LOPES DA SILVA	975.442-3	054	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03

João Pessoa, 28 de janeiro de 2013.

Resenha/PBprev/GP/nº 075-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
1. 6811-08	FRANCISCA NOADJA DE ANDRADE CARDOSO	977.918-3

João Pessoa, 28 de janeiro de 2013.

Resenha/PBprev/GP/nº 079-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
1. 196-13	JOSÉ ASCENDINO DA SILVA	-
2. 8975-11	CLAUDINETE SILVA DIAS	-
3. 14280-12	ERCÍLIA PAULO MEDEIROS	-
4. 14246-12	MARIA LÚCIA SÉRGIO DOS SANTOS	-
5. 3243-09	MARIA MANAIRA DE OLIVEIRA	971.178-3
6. 13120-12	MARIA GALDINO PEREIRA	973.035-4

João Pessoa, 29 de janeiro de 2013.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

Polícia Militar da Paraíba**PORTARIA Nº GCG/0006/2013-GC**

João Pessoa-PB, 07 de janeiro de 2013.

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado.

RESOLVE:

1- **LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 04 de janeiro de 2013, o Soldado QPC Matrícula 524.047-6 JOMARD FARIAS DEININGER**, solteiro, classificado na Ceatur, filho de Jomar Freire Deininger e Berenice de Fátima Farias Deininger, nascido no dia 08 de dezembro de 1981, natural de Campina Grande-PB, incluído nesta Corporação no dia 05 de março de 2007. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir à Rua Oceano Antártico, nº 105, Jdm.Oceania, João Pessoa-PB, e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de

Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

(PUBLICADO EM DOE-PB Nº 15.141 de 19.01.2013 E REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

PORTARIA Nº GCG/011/2013-GC João Pessoa-PB, 25 de Janeiro de 2013.

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado.

RESOLVE:

1- **LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 21 de Janeiro de 2013, o Soldado Matrícula 524.528-1 ELDER BRUNO SANTOS VIANA**, solteiro, classificado no 1ºBPM, filho de Aluisio Duarte Viana e Ana Judith Santos Viana, nascido no dia 16 de Março de 1987, natural de Bayeux-PB, incluído nesta Corporação no dia 02 de Março de 2009. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir à Rua Radialista Geraldo Campos, nº 842, Planalto, João Pessoa -PB e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 – Publique-se, registre-se e cumpra-se.


ELMER DE ANDRADE OLIVEIRA - CPM
Comandante Geral

**COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR
EEEFM DR. FERNANDO MOURA CUNHA LIMA**

Data: 29/01/2013

Número: 004/2013

Assunto: Efetivar as matrículas dos candidatos contemplados no sorteio público realizado para preenchimento de vagas remanescentes da 1ª série do Ensino Médio do Colégio da Polícia Militar Estudante Rebeca Cristina Alves Simões (EEEFM Dr. Fernando Moura Cunha Lima).

PORTARIA Nº 004/2013 - CPM

O **DIRETOR DA EEEFM DR. FERNANDO MOURA CUNHA LIMA** – Colégio da Polícia Militar, Capitão PM Elmer Melz Oliveira, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º **EFETIVAR AS MATRÍCULAS** dos candidatos CONTEMPLADOS no sorteio realizado no dia 17 de janeiro de 2013, para o preenchimento das vagas remanescentes das 1ª Série do Ensino Médio do Colégio da Polícia Militar Estudante Rebeca Cristina Alves Simões (EEEFM Dr. Fernando Moura Cunha Lima), conforme segue:

1ª SÉRIE ENSINO MÉDIO (PM)

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
1	1ª SÉRIE_MEDPM104	EDNALDO FERREIRA DA SILVA FILHO
2	1ª SÉRIE_MEDPM103	ALINE MODESTO DA SILVA PRAZERES

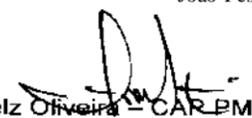
1ª SÉRIE ENSINO MÉDIO (CIVIL)

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
1	1ª SÉRIE_MEDCV104	FERNANDA SILVA CENA

Art. 2º - Publique-se para conhecimento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2013.


Elmer Melz Oliveira - CPM
Diretor do Colégio da Polícia Militar

Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/G/R/0021/2013

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar JADCELY RODRIGUES VIEIRA, matrícula nº. 1.23251-7, lotado(a) no(a) Departamento de Psicologia do(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, do cargo de **COORDENADOR DA ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL**, de acordo com o processo nº 00.112/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 14 de janeiro de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0063/2013

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 00.227/2013,

RESOLVE:

Exonerar PATRICIO RAMON DE MEDEIROS BARROS, matrícula nº. **1.02827-6**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** a partir do dia 11 de janeiro de 2013.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 22 de janeiro de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0065/2013

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar CLEONIA MARIA MENDES DE SOUSA, matrícula nº. **1.22996-6**, lotado(a) no(a) Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, do cargo de **COORDENADORA DO PROGRAMA DE TUTORIA ESPECIAL**, de acordo com o processo nº 13.509/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 22 de janeiro de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0066/2013

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar MARIA SONIA DE MEDEIROS SANTOS DE ASSIS, matrícula nº. **3.23261-1**, lotado(a) no(a) Departamento de Ciências Jurídicas do Centro de Humanidades - CH, do cargo em comissão de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO**, símbolo **NDC-3**, do(a) Curso de Bacharelado em Direito, de acordo com o processo nº 13.667/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 23 de janeiro de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0067/2013

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear MARIA SONIA DE MEDEIROS SANTOS DE ASSIS, matrícula nº. **3.23261-1**, lotado(a) no(a) Departamento de Ciências Jurídicas do Centro de Humanidades - CH, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CURSO**, símbolo **NDC-2**, do(a) Curso de Bacharelado em Direito - Departamento de Ciências Jurídicas - CH, de acordo com o processo nº 13.667/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 23 de janeiro de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0072/2013

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do professor **JOSÉ IRANILDO MIRANDA DE MELO**, matrícula nº. **1.24070-6**, lotado no Departamento de Biologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para realizar estágio Pós-Doutoral na **Universidade Nacional de La Plata - Argentina**, pelo período de 01 ano, a contar de **01 de março de 2013 a 01 de março de 2014**, com ônus CAPES, de acordo com o processo nº 12.425/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 25 de janeiro de 2013.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 023/GSER

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras Licitadas, com a finalidade de emitir Termo de Recebimento, quando da entrega pelos fornecedores de bens, serviços e obras nos contratos administrativos celebrados por esta Secretaria.

Art. 2º A Comissão a que se refere o artigo anterior terá a seguinte composição, sob a coordenação do primeiro:

Matrícula	Nome	Cargo
161.171-2	MARCELO RICARDO CÂMARA DA SILVA	Presidente
098.813-8	ZÉLICE PEREIRA DE MORAIS JUNIOR	Membro

167.742-0

JOÃO BOSCO GERMANO JUNIOR

Membro

Art. 3º A Comissão poderá solicitar o parecer técnico especializado que julgar necessário junto a outras áreas desta Pasta, para subsidiar a avaliação de bens, serviços e obras.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 024/GSER

João Pessoa, 31 de janeiro de 2013.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista os artigos 12 a 14 da Lei nº 7.131, de 05 de julho de 2002,

Considerando a ocorrência de problemas de ordem técnica na impressão de boletos do IPVA e subseqüente dificuldade na entrega dos mesmos;

Considerando que o prazo de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para veículos com final de placas 1 e 2, irá expirar em 31 de janeiro de 2013, conforme Tabela constante no artigo 3º da Portaria nº 280/GSER, de 07 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar para 08 de fevereiro de 2013, o prazo final para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, observado o seguinte:

I – veículos com final de placas 1 e 2 – Cota Única com redução de 10%;

II – veículos com final de placas 1 e 2 - 1ª Parcela.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de janeiro de 2013.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013/GSER

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e

Considerando o disposto na Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual, com as alterações da Resolução CGSIM nº 26, de 8 de dezembro de 2011, que estabelece os procedimentos de registro, alteração e baixa do MEI de forma automática;

Considerando o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e recepcionado pela Lei nº 8.292, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos adotados por esta Pasta ante a exigência por outros órgãos públicos de concessão prévia da inscrição estadual, alteração e baixa automáticas do Microempreendedor Individual,

RESOLVE:

Art. 1º Promover a inscrição estadual, as alterações cadastrais e a baixa, referentes ao Microempreendedor Individual (MEI), de modo automático, sem a interferência direta do contribuinte, mediante procedimento interno, desde que ocorra com sucesso a transmissão dos dados cadastrais atualizados, disponibilizados eletronicamente no Portal do Simples Nacional.

Art. 2º Autorizar a baixa de Contribuintes Microempreendedores Individuais, à data constante no Arquivo de Períodos e Eventos da Receita Federal do Brasil, desde que tenham solicitado a baixa no Portal do Microempreendedor e não o fizeram na Secretaria de Estado da Receita.

Parágrafo único. Os efeitos da baixa citada no *caput* retroagirão à data desse evento na Receita Federal do Brasil, ficando as operações supervenientes, se houver, submetidas à avaliação posterior por parte da Secretaria de Estado da Receita.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA nº: 006/2013 1º GR

PROCESSO: 1143052012-4 18/01/2013.

O **GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005,

RESOLVE:

I - COMUNICAR a perda de 01 (Hum) Livro de Registro de Ocorrência Fiscal número 42, Conforme Certidão datado em 27 de setembro de 2012, pertencente à firma: **L & J TRANSFER LTDA - ME**, situada na Av. Duarte da Silveira, 815, Centro - Pessoa-PB, CNPJ nº **07.046.164/0001-07**, Inscrição Estadual nº **16.143.428-2**.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, a perda de 01 (Hum) Livro de Registro de Ocorrência Fiscal número 42, Conforme Certidão datado em 27 de setembro de 2012.

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE.

MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO
Gerente do 1º Núcleo Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONALPORTARIA nº: 006/2013 1ª GR
PROCESSO: 1143052012-4 18/01/2013.

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005,
RESOLVE:

I - **COMUNICAR** a perda de 01 (Hum) Livro de Registro de Ocorrência Fiscal número 42. Conforme Certidão datado em 27 de setembro de 2012, pertencente à firma: **L & J TRANSFER LTDA - ME**, situada na Av: Duarte da Silveira, 815, Centro - Pessoa-PB, CNPJ nº 07.046.164/0001-07, Inscrição Estadual nº 16.143.428-2.

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, a perda de 01 (Hum) Livro de Registro de Ocorrência Fiscal número 42. Conforme Certidão datado em 27 de setembro de 2012.

III - **DETERMINAR** a fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE.



MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO
Gerente do 1º Núcleo Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PICUI

PORTARIA Nº 00009/2012/PIC 27 de Dezembro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1550272012-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1595211 - FREDERICO REGIS FEITOSA BESSA

Anexo da Portaria Nº 00009/2012/PIC

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.042.202-7	MARIA DAS NEVES DANTAS DE MACEDO	R JOAO CAETANO, Nº s/n - CENTRO	NOVA PALMEIRA / PB	FONTE
16.042.204-3	ADRIANO BARRETO DE OLIVEIRA	R ALMISA ROSA, Nº 243 - CENTRO	NOVA PALMEIRA / PB	FONTE
16.104.398-4	MARIZETE JOSEFA DOS SANTOS	R CASTELO BRANCO, Nº 151 - CENTRO	BARAUNA / PB	FONTE
16.104.408-5	IRIS MARIA DE MEDEIROS SANTOS CAVALCANTI	R ALMISA ROSA, Nº s/n - CENTRO	NOVA PALMEIRA / PB	FONTE
16.105.227-4	SILVINA LOPES	R VICENTE FERREIRA, Nº 47 - CENTRO	PEDRA LAVRADA / PB	FONTE
16.105.636-9	SEBASTIAO WALTER DE	MERCADO PUBLICO, Nº - CENTRO	PICUI / PB	FONTE
16.033.297-4	FRANCISCO CELESTINO DANTAS	R FRANCISCO PEREIRA GOMES, Nº 120 - CENTRO	PICUI / PB	FONTE
16.106.890-1	PEDRO AMORIM DA SILVA	R MARIA DE LIRA LIMA, Nº 68 - CENTRO	PEDRA LAVRADA / PB	FONTE
16.155.486-5	NILDO ARAUJO DANTAS	FAZ BARRA DO OLHO D'AGUA, Nº S/N - ZONA RURAL	PICUI / PB	OUTROS
16.111.842-9	JAIR MANOEL GOMES	R DOUTOR JOSE PEREIRA, Nº s/n - CENTRO	FREI MARTINHO / PB	FONTE
16.113.275-8	MARIA HELENICE DE ARAUJO SANTOS	R CORONEL JOSE MAURICIO, Nº 01 - CENTRO	PICUI / PB	FONTE
16.113.280-4	CLARISSE DE ARAUJO SANTOS	TV 07 DE SETEMBRO, Nº S/N - CENTRO	PICUI / PB	FONTE
16.113.464-5	FRANCISCO TARCISO FERREIRA DE VASCONCELOS	R JUVINIANO DE SOUTO, Nº s/n - CENTRO	PEDRA LAVRADA / PB	FONTE
16.114.211-7	CELIA MARIA DE MACEDO	R PROFESSOR FRANCISCO FERREIRA, Nº 4 - CENTRO	PEDRA LAVRADA / PB	FONTE
16.114.669-4	ACELMA JANETE DA SILVA	R GOMES BARRETO, Nº s/n - CENTRO	PEDRA LAVRADA / PB	FONTE

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PICUI

PORTARIA Nº 00008/2012/PIC 12 de Setembro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, Inciso II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

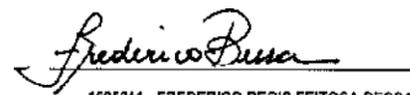
Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-offício", indevidamente;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1595211 - FREDERICO REGIS FEITOSA BESSA

Anexo da Portaria Nº 00008/2012/PIC

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.153.206-3	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE SICAL DA PARAIBA	R CONEGO JOSE DE BARROS, Nº SNº - PEDRO SALUSTINO	PICUI / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 00027/2013/CAD 8 de Janeiro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0014682013-4, 0014732013-5; Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/01/2013.



0895466 - FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO

Anexo da Portaria Nº 00027/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.153.080-0	VENESIANO SOUSA DUARTE	DISTRITO DA RIBEIRA, Nº S/N - ZONA RURAL	CABACEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.133.982-4	JOSE ANTONIO DOS SANTOS OTICA	R EUNICE RIBEIRO ARAUJO, Nº 440 - CENTRO	QUEIMADAS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 00028/2013/CAD 8 de Janeiro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

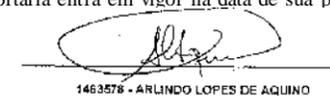
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/01/2013.



1463578 - ARLINDO LOPES DE AQUINO

Anexo da Portaria Nº 00028/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.047.300-4	ORLANDO PEDRO DA SILVA	R MARGARIDA MARIA ALVES, Nº 27 - ACUDE DAS PEDRAS	ITABAIANA / PB	NORMAL

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO

Portaria Nº 054/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 22 de janeiro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da

Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c o Artigo 18, inciso IX, da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE exonerar CARLOS ANTONIO DA SILVA ARAÚJO do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CSE-2.

Publique-se, Cumpra-se.

Portaria Nº 056/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 22 de janeiro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c o Artigo 18, inciso IX, da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE nomear MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico da Gerência Operacional de Articulação com os Estabelecimentos Penais, Símbolo CAT-2.

Publique-se, Cumpra-se.

Portaria Nº 078/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 28 de janeiro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e acatando a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, através do Acórdão dos integrantes do Colendo Tribunal Pleno, exarada nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2012.000723-5/001, impetrado contra a Defensoria Pública do Estado da Paraíba,

RESOLVE enquadrar FERNANDA PEDROSA TAVARES COELHO, no cargo de Defensor Público de 1ª Entrância, Símbolo DP-1, do Estado da Paraíba, com todos os seus direitos e vantagens.

Publique-se, Cumpra-se.

Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

Resolução nº 001/2013 - GDPG/DPPB.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 e o § 1º do Artigo 80 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a Lista de Antiquidade dos Defensores Públicos de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias, apurada até 31/01/2013

Table with columns: CLASSIFICAÇÃO, NOME, TIPO DE PROVA, etc. (DP1)

Table with columns: CLASSIFICAÇÃO, NOME, TIPO DE PROVA, etc. (DP2)

Table with columns: NOME, NOME, TIPO DE PROVA, etc. (DP3)

Table with columns: CLASSIFICAÇÃO, NOME, TIPO DE PROVA, etc. (DP3)

41	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
42	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
43	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
44	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
45	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
46	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
47	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
48	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
49	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
50	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
51	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
52	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
53	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
54	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
55	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
56	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
57	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
58	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
59	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
60	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
61	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
62	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
63	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
64	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
65	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
66	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
67	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
68	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
69	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
70	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
71	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
72	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
73	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
74	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
75	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
76	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
77	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
78	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
79	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
80	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
81	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
82	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
83	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
84	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
85	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
86	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
87	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
88	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
89	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
90	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
91	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
92	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
93	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
94	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
95	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
96	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
97	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
98	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
99	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200
100	Sociedade - Fomento	0	5	25	853	24	0	73	9560	17	0	73	1856	2181	2256	992	1129	200

Publique-se.
Cumpra-se.

Vanildo Oliveira Brito
Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 02

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor, **DINALDO BARBOSA DA SILVA** matrícula n. 65758-1, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2013.

NORMANDO ARAÚJO DE SÁ
PRESIDENTE